



APPACDM DE ANADIA

CADERNO DE ENCARGOS

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO
INFORMÁTICO COM OPÇÃO DE COMPRA

AJUSTE DIRETO 02/2021

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos constitui o regulamento por que se rege o procedimento pré-contratual por ajuste direto – regime geral que tem por objeto principal a "Locação de equipamento informático com opção de compra", nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação dada pela Resolução da AR n.º 16/2020, de 19 de março, nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1.1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data de celebração do respetivo contrato escrito.
2. O locador fica obrigado a proceder à disponibilização dos bens, no prazo máximo de 15 dias a contar da data de entrada em vigor do contrato.

3. O prazo de vigência da locação dos bens é fixado em 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
4. Durante o período de vigência do contrato, o locador não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Seção I

Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subseção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do locador

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as obrigações principais:
 - 1.1. Disponibilizar os bens identificados objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas – Parte II, do presente Caderno de Encargos e conforme as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade;
 - 1.2. A locação dos bens objeto do contrato obriga à disponibilização dos bens novos e em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destinam, e devidamente legalizado e instruído pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento, incluindo documentação;
 - 1.3. Executar uma locação de qualidade, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
 - 1.4. Cumprimento do prazo de disponibilização dos referidos bens nas instalações da Entidade Adjudicante;
 - 1.5. Manutenção do preço de aquisição apresentado na proposta adjudicada, no caso da Entidade adjudicante decidir avançar com a opção de compra, no final do contrato de locação;
 - 1.6. Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade profissional;
 - 1.7. Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis à locação;
 - 1.8. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - 1.9. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;

- 1.10. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a locação objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção da locação não programada, o locador emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma, e proposta de calendarização alternativa;
- 1.11. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- 1.12. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
- 1.13. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuada a locação, assim como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- 1.14. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a locação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- 1.15. Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o locador indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
- 1.16. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
- 1.17. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
2. A título acessório, o locador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à execução da locação identificados na sua proposta, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Conformidade e Operacionalidade da locação

1. O locador obriga-se a locar e instalar os bens objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.

2. Todos os bens devem ser entregues em perfeitas condições para os fins a que se destinam e devidamente instruídos pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento, incluindo instruções/especificações e outros.
3. O locador é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer discrepância verificada entre as condições de contratação dos bens por si definidos e os efetivamente contratados.

Cláusula 6.ª

Controlo da execução e acompanhamento

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo locador e o qual fará a inspeção e o acompanhamento da locação.
2. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor do contrato, ou alguém designado por este, procederá à inspeção qualitativa e quantitativa daqueles, com vista a verificar se estão em conformidade com as condições estabelecidas nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e de modo a aferir se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Cláusulas Técnicas e os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Durante a locação a que se refere o número anterior, o locador deve facultar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do prestador do serviço.
5. O locador não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito da locação objeto do presente procedimento, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Inoperacionalidades e discrepâncias

1. Se no decorrer da execução do contrato não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o locador.

2. No caso previsto no número anterior, o locador deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o locador proceder às correções necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São excluídos de garantia todas discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o locador compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

Cláusula 8.^a

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso

fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.

8. O locador obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
9. Os dados pessoais a que o locador tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
10. O locador compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
12. O locador será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
13. O locador obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto no Regulamento Geral da Proteção de dados (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por RGPD), e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente a:
 - a. Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante

contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

- f. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.
14. O locador obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o locador celebre com outras entidades por si subcontratadas.
15. O locador será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao locador, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o locador e o referido colaborador.
17. No caso em que o locador seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Conflitos de interesse e imparcialidade

1. O locador deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.
2. O locador obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

Seção I

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 11.^a

Obrigações principais da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Efetuar o controlo da qualidade da locação, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de segurança, entre outras, contratadas;
2. Monitorizar a locação, em período regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando ao locador a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
3. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à locação dos bens;
4. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. O preço base do procedimento é de **12.199,74€ (doze mil cento e noventa e nove euros e setenta e quatro cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao valor total da locação para o prazo de 24 (vinte e quatro) meses e o valor residual dos equipamentos caso a Entidade Adjudicante exerça a opção de compra.
2. O prazo de vigência da locação é de 24 (vinte e quatro) meses), com periodicidade de pagamento mensal, pelo que se fixa como montante máximo mensal de 506,68€ (quinhentos e seis euros e sessenta e oito cêntimos).
3. Pela locação dos bens com opção de compra objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a

Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao locador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante e que o concorrente prevê realizar na locação, como despesas de alojamento, deslocação, alimentação, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como a utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o locador deverá apresentar à Entidade Adjudicante as correspondentes faturas, com uma periodicidade mensal, com a antecedência de 30 dias úteis em relação à data do seu vencimento.
2. Cada fatura deverá referir especificamente o fim a que se destina, nomeadamente para efeito de elegibilidade de despesas.
3. Os valores a faturar respeitarão os valores mensais apresentados na proposta adjudicada.
4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a apresentação da sua fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere;
5. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, o Gestor do Contrato deve comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o locador a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP;
7. O pagamento de serviços complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 454.º do CCP.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do locador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo locador, de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do locador, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
7. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
8. Não constituem força maior, designadamente:
 - 8.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
 - 8.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 8.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 8.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo locador, de normas legais;
 - 8.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do locador, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 8.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
 - 8.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
9. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
10. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º por remissão do artigo 451.º, todos do CCP, designadamente, nos casos de:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao locador;
 - 1.2. Incumprimento, por parte do locador, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre a matéria relativa à execução da locação;
 - 1.3. Oposição reiterada do locador ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
 - 1.4. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato.
 - 1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - 1.6. O locador se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
 - 1.7. Atraso na locação contratualizados, por mais de três meses, ou se o locador declarar por escrito que o atraso na execução da locação e dos serviços associados excederá esse prazo.
2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao locador e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante, podendo o locador pronunciar-se sobre a resolução do contrato, a título sancionatório, nos termos previstos na Lei.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do locador

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o locador pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem.

3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo locador à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo locador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 19.ª

Opção de compra dos bens locados

1. Após o término do contrato de locação, a Entidade Adjudicante pode adquirir os equipamentos objeto do contrato pelo valor residual apresentado na proposta adjudicada, se se verificar que a aquisição dos bens é uma mais-valia para a Entidade Adjudicante e a mudança de fornecedor poderá causar graves inconvenientes e prejuízos.
2. Para o efeito, a Entidade Adjudicante comunica ao locador a pretensão de adquirir o bem objeto de contrato com aviso prévio de dois meses.
3. A comunicação referida no número anterior poderá ser feita através de correio eletrónico ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Com a aquisição dos bens objeto do contrato dá-se a transferência de propriedade para Entidade Adjudicante desses bens em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação do locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
 - 1.1. Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.
 - 1.2. Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual das entidades a identificar no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
3. No caso das comunicações do locador à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza da locação a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

PARTE II

Especificações técnicas

Cláusula 24.^a

Enquadramento

O presente contrato tem como objetivo a locação de equipamento informático com opção de compra dos bens locados, para a APPACDM de Anadia - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental.

Cláusula 25.^a

Especificações dos bens alocar

1. A locação objeto do contrato compreende a disponibilização de equipamento, acessórios e software com as seguintes características mínimas:

Bens	Características	Unidade	Quantidades
Computador Portátil	Processador: Intel Core i5 11. ^a Geração Dimensão do ecrã: 39,6 cm (15,6") Resolução física: 1920 x 1080 Anti-reflexo Webcam integrada Microfone integrado Memória principal: 8 GB Tipo de memória: DDR4 Memória principal máxima: 8 GB 1X8GB DDR4 NON-ECC Disco SSD M.2 512 GB PCIE NVME CLASS 35 SOLID STATE DRIVE Sistema operativo: Windows 10 Pro 64 bits ou equivalente 3 anos de garantia	Unidade	14
Rato	Tipo de produto: Rato Tipo de conexão: sem fios	Unidade	14
Mala para armazenamento e transporte do computador portátil	Tipo de produto: Mala Aplicação: PC portátil Dimensão do ecrã: 39,6 cm (15,6") Cor: preto/cinza	Unidade	14
Sistema Operacional	Microsoft Office Casa e Negócios 2019, ou equivalente	Unidade	14

2. No caso de serem referenciadas marcas na tabela do número anterior, as mesmas são meramente indicativas, sendo possibilitada a substituição por outra, desde que equivalentes em características.

Cláusula 26.ª

Local da entrega e instalação dos bens

1. O Locador obriga-se a entregar os bens objeto do contrato nas instalações da Entidade Adjudicante, com sede na da APPACDM, nº 380, 3780-367 Avelãs de Caminho, dentro do horário de expediente.
2. A entrega dos bens objeto do contrato deve ser feita de acordo com o indicado pelo Gestor do contrato, no prazo máximo definido na cláusula 27.ª, contado a partir da data de entrada em vigor do contrato.
3. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do Locador.

Cláusula 27.ª

Locação e serviços a executar

1. Os equipamentos objeto do contrato devem ser entregues e instalados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia útil seguinte à data de outorga do contrato.
2. Fazem parte deste procedimento e são obrigações do locador, assegurar as seguintes atividades/serviços:
 - a. Transportar, instalar, configurar e testar o equipamento, na data e local acordados com a Entidade Adjudicante;
 - b. Assegurar a assistência técnica, a manutenção preventiva e corretiva de todos os bens objeto da presente locação;
 - c. Os serviços de assistência técnica e manutenção incluem:
 - i. O serviço de assistência técnica é prestado nas instalações da Entidade Adjudicante, com recurso a técnicos especializados;
 - ii. Sempre que possível, a assistência técnica poderá ser providenciada online sem a deslocação de técnicos às instalações da Entidade Adjudicante;
 - iii. Em caso de reporte de uma situação de urgência, em resultado de qualquer anomalia que impeça o normal funcionamento de quaisquer serviços da Entidade Adjudicante, a assistência técnica deverá ser prestada no prazo mais curto possível, não ultrapassando as 8h úteis após a comunicação por parte da Entidade Adjudicante ou deteção da avaria por parte do locador; Este prazo poderá ser alterado por acordo entre ambas as partes, de acordo com o tipo de anomalia/avaría/ manutenção;
 - iv. Quando necessário, a substituição do equipamento inoperacional deve ocorrer no prazo de 2 dias úteis;
 - v. O locador obriga-se a prestar assistência técnica ao equipamento no âmbito do serviço reparando e fornecendo as peças necessárias à reparação;

- vi. Deverá ser realizada manutenção preventiva em todos os equipamentos, com a regularidade necessária de modo a reduzir o número de intervenções, prolongando assim o tempo de disponibilidade dos mesmos;
- vii. O locador deverá efetuar as reparações necessárias, de modo a repor o funcionamento do equipamento;
- viii. Sempre que a complexidade da assistência o exija, por decisão do locador, a assistência poderá ser prestada nas oficinas do mesmo, devendo este assegurar o transporte dos equipamentos e responsabilizar-se pelos mesmos, devendo o locador garantir a instalação de um outro equipamento no mesmo local e a funcionar nos mesmos moldes e com características nunca inferiores à do equipamento avariado.

Cláusula 28.^a

Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no caso da entidade adjudicante adquirir os equipamentos locados no final do contrato, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Especificações Técnicas – Parte II, que se revelem a partir da respetiva aquisição dos bens.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g. A mão-de-obra.
3. Num prazo razoável, a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

CADERNO DE ENCARGOS

Locação de equipamento informático com opção de compra
Ajuste Direto 02/2021

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável, fixado pela Entidade Adjudicante, e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.
5. São excluídos de garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
6. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o Fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos pagamentos devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

A presidente da Direção,



Maria Magdalena Henriques Cerveira

APPACDM de Anadia
Associação Portuguesa de Pais e Amigos
do Cidadão e Deficientes Mentais
Rua da APPACDM de Anadia n.º 350
200-351 Av. de Caminho



António Fernando Castro dos Santos

Avelãs de Caminho, 18 de Junho de 2021